TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1000978-19.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000279

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vanilso Sales da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Vanilso Sales da Silva e Cleidiane Sales da Silva requererem autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 702.008.021-0) em nome de sua genitora Iracema Maria de Lima, falecida em 31 de março de 2016, que se encontra depositado junto à agência do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de únicos sucessores da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são filhos da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário. Demonstrada a inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, não havendo, por outro lado, interesse fiscal.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário.

Referido alvará ficará à disposição do interessado para retirada no sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA